



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CATATAU

PROJETO DE LEI Nº 567 /2018.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos casos que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Belo Horizonte autorizado a conceder benefício de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2019 inclusive, para o imóvel construído e destinado exclusivamente para fins residenciais próprios e como tal utilizado, cuja titularidade da propriedade seja exercida por pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, que perceba rendimento mensal comprovado por meio idôneo de no máximo 01 (um) salário-mínimo, e desde que não possua outro imóvel no Município.

Parágrafo Único – Não se estende o aludido benefício às taxas de expediente ou quaisquer outras que incidam sobre a prestação de serviços públicos relativamente ao procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Para efeito do disposto no artigo anterior, considerar-se-á:

I – apenas a área destinada à residência, no caso de o imóvel construído conter alguma parte destinada a fim diverso;

II – o imóvel construído e seu terreno, até 600 metros quadrados, se situado em área indivisa superior a esse limite;

III – o imóvel construído, cujo terreno, formado por mais de um lote, esteja fechado com muro e passeio público.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, a área excedente será lançado como imóvel não edificado.



PL 567/18

DIRLEG	FL.
JQ	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º – A alíquota do IPTU será reduzida apenas pela metade no caso de imóvel não edificado dotado de muro e passeio público.

Art. 4º – Para o aperfeiçoamento do benefício isencional, o interessado deverá formalizar o requerimento pelos meios divulgados pela Prefeitura Municipal, cuidando de fazer anexar todos os documentos exigidos, às suas expensas.

Parágrafo Único – Considerando o princípio da anualidade da lei que regula o gravame, deverá o requerimento de isenção ser igualmente renovado em igual período.

Art. 5º – O disposto nesta lei não autoriza, nem implica a restituição e/ou compensação de valores já recolhidos, nem importa em, sob qualquer hipótese, novação do débito.

Art. 6º – No caso de constatação de falsidade nas declarações produzidas pelo (a) beneficiário (a), a qualquer tempo, será imediatamente revogado o benefício e iniciada a cobrança retroativa à data do fato, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis.

Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, cuidando de expedir todos os atos que se fizerem necessários à aplicação da mesma.

Art. 8º – Ficam revogadas quaisquer disposições legais conflitantes com a presente lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.


VEREADOR CATATAU

Líder do DC - 2º Secretário – Biênio 2017-18



PL 567/18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- JUSTIFICATIVA -

Não restam dúvidas que o idoso está a merecer uma ênfase nos assuntos ligados à chamada "terceira idade". Isso porque todas as estatísticas dão conta que a população brasileira está encolhendo em termos de natalidade e envelhecendo, por óbvio, no contingente dos adultos. De modo que essas questões que envolvem a pessoa idosa no Brasil, concernente ao IPTU e taxas conexas, pululam país afora.

Sabe-se que desde o ano de 2007, o Distrito Federal promulgou a Lei nº 4.072/2007, que concedeu aos maiores de 65 anos que requeressem, a isenção do pagamento do IPTU. Já o Município do Rio de Janeiro já fez incluir em seu Código Tributário Municipal a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos. No Município que é a "locomotiva" do Brasil, São Paulo, já na gestão atual do Prefeito João Dória, aprovou desconto de 50% (cinquenta por cento) para aposentados e pensionistas, impondo o mesmo procedimento de se requerer e atender os requisitos legais.

O fato é que, na chamada "terceira idade", a pessoa idosa tem acentuada a perda do poder aquisitivo, não obstante permanecer saudável por conta das políticas públicas, mas gradativamente perde a condição de satisfazer suas necessidades básicas, uma vez que é compelido a se aposentar, sob condições péssimas que solapam sua condição de viver dignamente por conta da política de regulação dos benefícios previdenciários.

E isso se dá justamente num momento da vida onde se acumulam aspectos negativos e simultaneamente são suprimidas as condições de reação dessas pessoas. O aumento da população idosa vem despertando muito o interesse dos estudiosos do envelhecimento, justamente porque hoje os idosos tendem a abrir mão do merecido descanso pós "vida ativa", em razão de não conseguirem satisfazer suas necessidades básicas num momento etário onde isso é mais exigido.

Dá-se então que o declínio do padrão de vida e o aumento da frustração ajuda a empurrar esse contingente da população para o final (trágico) dos seus dias, sem contar que a necessidade de mais assistência e medicação tornam o dia a dia infernal no seio familiar. Ou seja, todo o arcabouço que cerca hoje a pessoa idosa em nada contribui para que sua dignidade de ser humano sobressaia.

Tem-se então que o Poder Público deve, em todos os níveis, voltar os olhos para esse contingente populacional que tanto necessita. Essa é uma primeira conclusão.



PL 567/18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Colegas, pelo último censo demográfico realizado pelo IBGE, no ano de 2010, a cidade de Belo Horizonte contava com cerca de 2.375.000 habitantes, nesse número inseridos 119.144 homens e 180.428 mulheres com mais de 60 anos, algo em torno de 300.000 pessoas, ou 12% (doze por cento) do total.

Ainda segundo o próprio Instituto, obedecendo estudos pontuais e as séries históricas, a população estimada no último ano de 2016, alcança cerca de 2.500.000, ou seja, temos hoje algo em torno de 320.000 pessoas, técnica e juridicamente consideradas idosas, estreatantes no contingente de pessoas economicamente inativas e beneficiárias do sistema previdenciário. Antes que se apresente o argumento questionador de impacto na receita municipal, não se pode esquecer que estamos tratando de questão imobiliária e esses 12% (doze por cento) do contingente populacional reduz-se, retumbantemente, já que está-se falando de proprietários de imóveis e não de quantidade de seres. E ademais, somente se aplicará o benefício isencional no caso da pessoa não possuir outro imóvel; o que fará o contingente reduzir ainda mais. Nesse particular, cerca de 3% (três por cento) do total, ou seja, algo em torno de 70.000 pessoas, estimadamente.

A ideia concebida por este PL deseja aliviar o sofrimento e diminuir o caos que assombra o idoso em geral; possuindo raiz na legitimidade do direito assegurado a todo cidadão, inculcado como princípio fundamental no artigo 1º, da Constituição Federal/1988, onde está disposto que todo cidadão tem direito à viver com dignidade, *verbis*:

“Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

(...) omissis

III – a dignidade da pessoa humana;”

Por seu turno, a LOM de Belo Horizonte preconiza:

“Art. 4º – O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.” (grifei)

Reafirmo que as políticas públicas dos últimos tempos vem se debruçando pelas questões que envolvem o idoso, já que enquanto Nação, estamos trilhando caminho para sermos vistos como um “país de idosos” tendo em vista que as famílias seguem encolhendo e aqueles que possuem 60 anos ou mais

PL 567/18

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten mark]</i>	5



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estão recorrentemente vivendo mais, graças à evolução científica voltada para a saúde, em especial.

Portanto, a fim de proporcionar mais dignidade aos idosos e, principalmente, façamos efetivamente cumprir os dispositivos antes citados, conclamo meus pares a se debruçar sobre o assunto, pedindo celeridade máxima no exame.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.

[Handwritten signature]
VEREADOR CATATAU

Líder do DC - 2º Secretário Biênio 2017-18